



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO SOLO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO**



NORMAS INTERNAS

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo será regido por estas **Normas Internas (NI)** e pelas **Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará** (Aprovadas pela CPPG/CEPE, em 17/04/2015).

II. DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo (CP) é composto pelos docentes credenciados (permanentes e colaboradores) e por discente do Programa, na proporção disposta na legislação em vigor, e tem as atribuições previstas no Art. 10, incisos I a XI das Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, doravante chamadas Normas Gerais (NG).

2.2. A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) é composta, de acordo com o previsto no Art. 11 das NG, pelo Coordenador e Vice-Coordenador, dois representantes docentes e um representante aluno regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado.

2.2.1. Os mandatos dos representantes dos professores serão de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período (Art 11, § 1º das NG);

2.2.2. O mandato do representante aluno será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução (Art. 11, § 2º das NG);

2.2.3. As competências da CCP são aquelas previstas no Art. 15, incisos I a IX das NG.

2.3. A CCP se reunirá para deliberar sobre assuntos de interesse do Programa. As datas das reuniões serão definidas anualmente e publicadas no sítio www.ppgsolos.ufc.br. Por motivo de força maior, as datas poderão ser alteradas, cabendo a CCP fazer a comunicação aos docentes e discentes do Programa. Documentos para apreciação pela CCP devem ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a reunião.

2.4. O CP será convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa para reunião ordinária uma por semestre, ocasião em que deliberará sobre assuntos de sua atribuição. Documentos para apreciação pelo CP devem ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a reunião.

III. DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E REGIME DIDÁTICO

3.1. O exame de seleção far-se-á por meio de prova escrita versando sobre conhecimentos específicos, análise de *curriculum vitae* (CV) na plataforma Lattes, salvo candidatos de outras nacionalidades, e de histórico escolar da graduação (para candidatos ao mestrado) e do mestrado (para candidatos ao doutorado). Em situações especiais, (por exemplo, em tempo exíguo para executar todas as etapas do exame de seleção), aplicar-se-á apenas a prova escrita de conhecimentos, ou análise de *curriculum vitae* na plataforma Lattes, ou análise do histórico escolar, ou uma combinação de dois dos itens descritos.

3.1.1. Os candidatos ao doutorado poderão ser submetidos, dependendo da decisão da CP, a uma prova de conhecimentos de língua inglesa, de caráter classificatório;

3.1.2. A prova de conhecimentos específicos terá caráter eliminatório, sendo exigida uma nota mínima de 5,0 (cinco);

3.1.3. As análises do CV e do histórico escolar terão caráter classificatório;

3.1.4. O candidato selecionado terá de confirmar a sua decisão de ingressar no Programa, entregando pessoalmente ou por meio eletrônico documento escrito e assinado, no prazo estabelecido no edital de seleção. Expirado o tempo, será chamado o próximo candidato da lista, que terá o mesmo prazo para comunicar sua decisão.

3.2. O número de vagas e demais regras do processo de seleção serão definidos e divulgados mediante editais específicos propostos pela Coordenação do Programa e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFC e divulgados nos respectivos sítios do Programa (www.ppgsolos.ufc.br) e do Sistema de Controle Acadêmico SIGAA da Universidade Federal do Ceará.

3.3. O candidato que tiver vínculo empregatício deverá, no ato da inscrição, apresentar uma declaração do empregador liberando-o de suas atividades funcionais, a fim de que, se aprovado, possa realizar o curso com dedicação exclusiva;

3.4. A matrícula em disciplinas, assim como cancelamento, trancamento e exclusão, deverá ser efetuada pelo estudante, obrigatoriamente com o aval do(a) orientador(a).

3.4.1. O descumprimento do previsto neste item implica advertência escrita, a critério da CCP.

3.5. O estudante de mestrado terá um tempo de até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, podendo solicitar prorrogação de até 3 (três) meses à CCP (Art. 5º das NG), com justificativa e cronograma de conclusão das atividades. O pedido de prorrogação deve ser realizado até o 23º mês. A prorrogação poderá ser concedida pela CCP dependendo da avaliação dos relatórios de frequência mensal e semestral apresentados pelo pós-graduando e com o aval do(a) orientador(a). Para concluir o curso, o estudante terá que integralizar 40 (quarenta) créditos assim distribuídos:

3.5.1. Mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas e atividades acadêmicas e 6 (seis) créditos em dissertação.

3.6. O estudante de doutorado terá um tempo de até 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do curso, podendo solicitar prorrogação de até 6 (seis) meses à CCP (Art. 6º das NG), com justificativa e cronograma de conclusão das atividades. O pedido de prorrogação deve ser

realizado até o 47º mês. A prorrogação poderá ser concedida pela CCP dependendo da avaliação dos relatórios de frequência mensal e semestral apresentados pelo pós-graduando e com o aval do(a) orientador(a). Para concluir o curso, o estudante terá que integralizar 70 (setenta) créditos assim distribuídos:

3.6.1. Mínimo de 58 (cinquenta e oito) créditos em disciplinas e atividades acadêmicas e 12 (doze) créditos em tese.

3.7. Com relação aos itens 3.5.1 e 3.6.1, o estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos e de créditos, respectivamente, realizados ou obtidos em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará ou de outra Instituição, desde que recomendados pela CAPES, ou realizados ou obtidos no exterior. Exclui-se a possibilidade de aproveitamento de créditos referentes à dissertação. O aproveitamento de estudos e créditos em cursos de Pós-graduação relatados neste item far-se-á atendendo às Normas Gerais da Pós-graduação da UFC, cujos critérios serão divulgados pela Coordenação do Programa no sítio www.ppgsolos.ufc.br.

3.8. O Programa não permite a admissão de estudante na modalidade *aluno especial*.

3.9. O Programa não permite que estudante regularmente matriculado em curso de mestrado faça a transferência para o curso de doutorado.

3.10. O Programa não permite a admissão por transferência de aluno regularmente matriculado em curso de mesmo nível de formação, ainda que seja de outro Programa recomendado e reconhecido pela CAPES.

3.11. Para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas considerar-se-á o previsto no Art. 32 e parágrafos das NG.

IV. DAS BOLSAS DE ESTUDO

4.1. A Comissão de Bolsas (CB) do Programa é constituída pela CCP.

4.2. O Programa não se obriga a conceder bolsa de estudo aos discentes aprovados no processo seletivo.

4.3. Quando da concessão, se houver, para receber bolsa de estudo o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa e inscrito em pelo menos três disciplinas por semestre.

4.3.1. Não será considerada para esse efeito a disciplina Seminário;

4.3.2. As exceções aplicam-se aos casos em que o bolsista tenha concluído ou esteja concluindo os créditos mínimos em disciplinas (34 créditos para mestrado e 58 créditos para doutorado) para o término de seu curso no Programa.

4.4. Será exigido dos bolsistas, regime de dedicação exclusiva ao Programa de Pós-graduação.

4.5. O bolsista se obriga a cumprir as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da agência concedente da bolsa.

4.6. A concessão se dará em obediência ao item 4.3 e em função da disponibilidade de bolsas (quota estipulada pela CAPES/CNPq/FUNCAP), dando-se prioridade aos candidatos mais antigos, desde que, considerando o período da bolsa, o estudante não ultrapasse os prazos de concessão e permanência no Programa estipulados (a) pelas agências concedentes (b) pelas

Normas dos Cursos de Pós-graduação *stricto-sensu* da UFC e (c) pelas Normas Internas do Programa.

4.7. A concessão de bolsa para estudantes novos deverá ser feita de acordo com o item 4.3 e com a classificação obtida pelo estudante por ocasião da seleção para admissão ao Programa. No que concerne à classificação de admissão ao Programa, será obedecida a seguinte prioridade:

4.7.1. Candidato com melhor classificação no ato da seleção.

4.8. No caso de estudantes antigos, só poderão candidatar-se a uma bolsa aqueles que, no momento da solicitação, atendam ao que está prescrito no item 4.3, tenham média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas já cursadas e não tenham sido reprovados em alguma disciplina do curso. A distribuição obedecerá às seguintes prioridades:

4.8.1. Candidato com maior média geral nas disciplinas cursadas;

4.8.2. Para candidatos com a mesma média geral nas disciplinas cursadas será observado o cumprimento de maior número das atividades obrigatórias do Programa.

4.9. A bolsa poderá ser concedida até o 24º mês para os alunos de mestrado e até o 48º mês para alunos de doutorado no Programa, independente de quando a bolsa foi concedida. Além dos relatórios mensais e semestrais, o Programa, via Coordenação ou Comissão por ela instituída, avaliará relatório circunstanciado do bolsista aos 36 e 42 meses após o ingresso no curso de doutorado. A decisão pela extensão da bolsa até os 42 ou 48 meses dependerá do cumprimento das atividades relatadas no projeto de tese.

4.9.1. As agências de fomento podem ter um prazo mais restrito para a concessão de bolsa;

4.9.2. Esses prazos podem ser modificados de acordo com o previsto nas normas das agências de fomento.

4.10. Estudantes que tenham deixado o Programa por qualquer motivo, exceto doença, que comprovadamente lhe tenha impedido a permanência, não poderão candidatar-se a uma nova bolsa.

4.11. Quando devidamente justificado, o estudante terá a suspensão da bolsa de estudo concedida, nos seguintes casos:

4.11.1. Suspensão de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

4.11.2. Suspensão de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência de fomento;

4.11.3. A suspensão pelo motivo previsto no subitem 4.11.1 não será computada para efeito de duração da bolsa.

4.12. O estudante terá o cancelamento da bolsa de estudo concedida quando:

4.12.1. Ao final de cada semestre não tiver alcançado média aritmética das disciplinas igual ou superior 7,0 (sete), ou desempenho exigido pela agência financiadora da bolsa de estudos;

4.12.2. Tiver sido reprovado em alguma disciplina matriculada, ou tiver o relatório semestral de atividades considerado não satisfatório por duas vezes no mesmo semestre, ou

uma segunda reprovação em atividades acadêmicas, a saber: defesa do projeto de dissertação ou de tese e exame de qualificação;

4.12.3. Tiver recebido mais de duas advertências escritas por infringir as obrigações contidas no tópico V.

4.13. No caso de bolsa de estudo concedida diretamente por meio do orientador(a) serão seguidas ainda as normas estabelecidas pela agência concedente, cujos procedimentos serão acompanhados pelo(a) orientador(a) e comunicados à Coordenação do Programa.

4.14. No caso de bolsa de estudo concedida ao candidato pela instituição de origem, as decisões sobre a mesma serão de exclusiva competência da instituição concedente, sendo comunicada sobre o não cumprimento de qualquer norma prevista para os Programas de Pós-graduação da UFC e as específicas deste Programa.

4.15. Os casos omissos serão resolvidos pela CB.

V. DAS PERMISSÕES E OBRIGAÇÕES DOS PÓS-GRADUANDOS

5.1. Ao estudante será permitido um prazo máximo de 27 (vinte e sete) meses no mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses no doutorado para usufruir da sala de estudo, sala de informática e dos laboratórios do Programa. Os prazos máximos já consideram as prorrogações de até 3 (três) e 6 (seis) meses permitidas para mestrado e doutorado, respectivamente.

5.2. O estudante deverá respeitar o silêncio de praxe na sala de estudo e de informática e não poderá usá-las para estocagem de materiais de pesquisa ou correlatos.

5.3. Será permitido ao estudante o uso dos laboratórios e das casas-de-vegetação, desde que seja feito de modo responsável, sendo exigida, do estudante, a obediência às normas estabelecidas em cada um deles pelo Departamento de Ciências do Solo e/ou Coordenação do Programa.

5.4. O estudante se responsabilizará pelos materiais e equipamentos usados em suas pesquisas. Perdas e danos causados por inépcia no uso desses materiais acarretarão obrigatoriedade, por parte do estudante, de reposição desses materiais.

5.5. É permitida a ausência do estudante na cidade-sede do Programa de Pós-graduação para resolver problemas não relativos às atividades do Programa, desde que comunique ao(à) orientador(a). Ausência superior a 7 (sete) dias deverá ser justificada e comunicada à Coordenação do Programa por escrito e assinada, com o visto do(a) orientador(a).

5.6. Entregar relatório mensal de frequência e atividades até o dia 15 (quinze) de cada mês, com visto e parecer do orientador. Formulário próprio encontra-se disponível na Coordenação do Programa e no sítio www.ppgsolos.ufc.br. O aluno que estiver fora da cidade sede do Programa poderá encaminhar, em forma digital, o relatório mensal de frequência e atividades com as assinaturas sua e do(a) orientador(a).

5.7. Entregar o plano de estudos e o projeto de dissertação ou tese, conforme itens 6.2 e 6.5.

5.8. Entregar, ao final de cada semestre letivo, em data estabelecida pela Coordenação do Programa, relatório das atividades desenvolvidas. Formulário próprio encontra-se disponível na coordenação do Programa e no sítio www.ppgsolos.ufc.br.

- 5.8.1. Ao final de cada semestre letivo, a CCP constituirá banca examinadora composta por três membros do colegiado do Programa, vedada a participação do(a) orientador(a), para a avaliação do relatório parcial; a banca declinará pela menção Satisfatório ou Não Satisfatório;
- 5.8.2. Na avaliação do relatório parcial a banca examinadora deverá considerar os aspectos relativos à execução, ou não, das atividades previstas, bem como as justificativas apresentadas às alterações (quando ocorrerem);
- 5.8.3. Caso a banca examinadora considere o relatório Não Satisfatório, o estudante deverá fazer as modificações sugeridas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Se houver necessidade de realização de modificações, a mesma banca examinadora fará a segunda avaliação;
- 5.8.4. Um segundo resultado Não Satisfatório no mesmo semestre implicará cancelamento da bolsa de estudos.

VI. DO PLANO DE ESTUDOS E PROJETOS DE DISSERTAÇÃO/TESE

- 6.1. O plano de estudos e o projeto de dissertação ou tese têm por finalidade otimizar o tempo de permanência no Programa, em conciliação com as atividades a serem desenvolvidas para a obtenção do título de mestre ou de doutor, possibilitando o planejamento efetivo do estudante, orientador(a) e Coordenação do Programa.
- 6.2. O plano de estudos, em formulário próprio, deverá ser apresentado até o final do quarto mês após a primeira matrícula no Programa. Formulário próprio encontra-se disponível na Coordenação do Programa e no sítio www.ppgsolos.ufc.br.
- 6.3. Deverão estar previstos no referido plano todas datas e informações para a execução das várias exigências específicas do Programa e da Pós-graduação da UFC, tais como: créditos a serem obtidos por semestre, título (ainda que provisório) da dissertação ou tese, proficiência em língua estrangeira, defesa do projeto de dissertação ou tese, participação e apresentação de seminário, exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese, entrega de versão definitiva da dissertação ou tese.
- 6.4. O plano de estudos deverá ser apresentado à Coordenação do Programa para aprovação e será utilizado como referência para os procedimentos necessários ao andamento dos trabalhos para conclusão do curso pelo estudante.
- 6.5. Os projetos de dissertação e tese deverão ser defendidos até o final do 12º mês após a primeira matrícula no Programa.
 - 6.5.1. A defesa do projeto deverá ocorrer, sempre, antes do início de qualquer atividade experimental, permitindo que correções e ajustes possam ser feitos a fim de melhorar a qualidade da pesquisa.
- 6.6. A composição do projeto prevê o cumprimento de todas as orientações previstas no Guia de Normalização da UFC (elementos pré-textuais, introdução, revisão de literatura, material e métodos, referências bibliográficas, infraestrutura disponível, equipe de execução e orçamento).
- 6.7. A revisão de literatura obrigatoriamente deve incluir trabalhos publicados em revistas científicas de repercussão nacional e internacional.

6.7.1. A revisão deve ser feita considerando-se o código de ética científica;

6.7.2. O plágio será motivo de não aprovação do projeto.

6.8. O projeto deve ser apresentado à Coordenação do Programa em número de cópias compatível com o número de componentes da banca examinadora. O estudante deve observar os trâmites regimentais e as datas das reuniões mensais da CCP para, então, se adequar aos prazos definidos no item 6.5. Formulário próprio está disponível na Coordenação do Programa e no sítio www.ppgsolos.ufc.br. Após a aprovação na CCP, o secretário do Programa encaminhará as cópias do projeto aos membros da banca examinadora com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias à data da sessão de defesa.

6.8.1. O(A) orientador(a) encaminhará à CCP, uma lista de nomes como sugestão para a composição da banca examinadora. Formulário próprio está disponível na Coordenação do Programa e no sítio www.ppgsolos.ufc.br;

6.8.2. A banca examinadora será composta por pelo menos 3 (três) membros, doutores, sendo no mínimo 2 (dois) pertencentes ao quadro de docentes do Programa.

6.9. A Coordenação do Programa deverá marcar sessão de defesa de projeto de dissertação ou tese, a ser avaliada por banca examinadora nomeada para tal fim.

6.10. A sessão de defesa deve ser composta pela apresentação oral do projeto de dissertação ou tese, na forma de seminário, seguida da arguição do estudante pelos avaliadores quanto ao conjunto: forma e conteúdo da apresentação oral, forma e conteúdo do material escrito e arguição oral sobre conhecimento do assunto tema do projeto. A coerência e capacidade de execução do projeto de dissertação ou tese devem ser avaliadas.

6.11. Ao final da sessão de defesa, o resultado do julgamento da banca examinadora deverá ser comunicado diretamente ao candidato, expresso na forma de Aprovado ou Não Aprovado.

6.12. Caso a banca examinadora sugira alterações, o estudante terá o prazo de 30 dias para entregar a versão definitiva à Coordenação do Programa na forma digital (em CD), com as respectivas assinaturas dos membros da banca examinadora.

6.13. No caso de não aprovação, o estudante terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7º do Art. 32 das NG, desde que não acumule duas reprovações em componentes curriculares, sejam disciplinas ou atividades acadêmicas. Após a matrícula na atividade acadêmica referente à defesa de projeto, o estudante terá até 30 (trinta) dias para reapresentação. Se houver necessidade de realização de segundo EQ, a banca examinadora do primeiro exame será repetida. Caso não consiga êxito, o estudante será desligado do Programa.

VII. DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DISSERTAÇÃO E TESE

7.1. É das NG que o estudante de mestrado e doutorado só efetue a matrícula em dissertação ou tese, respectivamente, quando tiver obtido: aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular; média final (medida pelo Coeficiente de Rendimento, conforme definido no § 6º do Art. 32 das NG, igual ou superior a 7,0 (sete); aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira; e aprovação no exame de qualificação. Além disso, é necessário que o estudante de doutorado tenha sido aprovado na atividade acadêmica Defesa do Projeto de Tese.

VIII. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

8.1. O exame de qualificação (EQ) aplica-se obrigatoriamente aos estudantes de mestrado e de doutorado.

- 8.1.1. Para os estudantes de mestrado o EQ corresponde à defesa de projeto de dissertação, cujos critérios estão apresentados no item VI;
- 8.1.2. O estudante de doutorado só poderá se submeter ao EQ após integralizar todos os créditos de disciplinas e atividade acadêmica defesa do projeto de tese. A matrícula do doutorando no EQ deverá ocorrer imediatamente após a conclusão das exigências mencionadas anteriormente. O objetivo específico do EQ é avaliar a base acadêmica e a capacidade de integração de conhecimentos do estudante de doutorado em ciência do solo;
- 8.1.3. O EQ consta de duas etapas: Prova escrita – avaliação de conhecimentos realizada com base em seis tópicos em ciência do solo elaborados por banca avaliadora constituída pela CCP. Será feito o sorteio de um dos seis tópicos que deverá ser desenvolvido pelo candidato(a) durante um período de três horas. Prova oral – avaliação geral do candidato(a) pelos membros da banca avaliadora, com base no conteúdo apresentado na prova escrita e conhecimentos relacionados com a área de sua pesquisa no PPGCS;
- 8.1.4. O(A) orientador(a) encaminhará à CCP, uma lista de nomes como sugestão para a composição da banca examinadora. Devem ser observadas as datas das reuniões mensais da CCP para que o encaminhamento ocorra em tempo de ser avaliado pela CCP. Formulário próprio está disponível na Coordenação do Programa e no sítio www.ppgsolos.ufc.br; a banca examinadora deve ser constituída por, pelo menos, 3 (três) membros, com titulação mínima de doutor, sendo no mínimo 2 (dois) do PPGCS. Após a aprovação na CCP, o secretário do Programa tomará as providências para que a banca examinadora seja informada com antecedência de, pelo menos, 40 (quarenta) dias à data do EQ.
- 8.1.5. O aluno receberá conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por maioria simples entre os membros examinadores;
- 8.1.6. No caso de não aprovação, o estudante terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7º do Art. 32 das NG, desde que não acumule duas reprovações em componentes curriculares, sejam disciplinas ou atividades acadêmicas. Após a rematrícula na atividade acadêmica referente ao EQ, o estudante terá até 30 (trinta) dias para submissão. Se houver necessidade de realização de segundo EQ, a banca examinadora do primeiro exame será repetida. Caso não consiga êxito, o estudante será desligado do Programa;
- 8.1.7. O EQ ocorrerá em sessão pública.

IX. DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

9.1. A definição do corpo docente do Programa apoia-se nos critérios definidos pela CAPES.

9.2 O corpo docente do Programa será constituído por professores e pesquisadores, da UFC e de outras instituições, do país ou do exterior, com título de doutor e que atendam às exigências do item 9.7.

9.2.1. O credenciamento de docentes poderá ser formalizado das seguintes formas:

9.2.1.1. Solicitação do interessado;

9.2.1.2. Indicação efetivada por docentes pertencentes ao Programa.

9.3. O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do corpo docente deverá ser aprovado pelo CP.

9.3.1. O CP avaliará a solicitação de credenciamento com base na demanda didática atual e das linhas de pesquisa do Programa;

9.3.2. O descredenciamento ocorrerá quando o docente não atingir o previsto no item 9.7 para o último período de avaliação da CAPES.

9.3.2.1. O docente poderá permanecer no Programa na categoria de colaborador, a critério do CP, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da CAPES para essa categoria.

9.4. O(A) orientador(a), designado(a) para o estudante admitido no curso, é a primeira referência hierárquica no Programa, devendo ser dada a ele todas as satisfações necessárias relacionadas ao seu curso, inclusive com concordância verbal ou escrita para todas as atividades/solicitações à Coordenação do Programa.

9.4.1. O(A) orientador(a) que desejar abdicar da orientação de um estudante deverá comunicar por escrito à CCP, indicando os motivos de tal decisão; a justificativa será analisada pela CCP, que poderá acatá-la ou não;

9.4.1.1. Na análise da ocorrência acima prevista, a CCP se orientará, principalmente, pela perspectiva do tempo restante do estudante no Programa e pela necessidade de alteração, ou não, do projeto de pesquisa. Além disso, será considerada a distribuição de alunos entre os orientadores, buscando-se o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

9.4.2. Não será permitida a abdicação da orientação após o final das atividades experimentais, salvo em casos de absoluta impossibilidade de convivência orientador(a)/orientado;

9.4.3. Se a abdicação ocorrer pelo motivo previsto no item 9.4.2, e após o depósito da dissertação ou tese, a CCP decidirá sobre a nova orientação e terá todos os direitos sobre o relatório produzido.

9.5. Na designação de um novo orientado será dada preferência aos orientadores com pontuação 1,0 equivalente A1/ano, conforme índice estabelecido nas avaliações periódicas realizadas pela CAPES, além da relação de distribuição docente/orientado e da distribuição por linhas de pesquisa.

9.6. A avaliação das atividades do corpo docente será realizada anualmente pela Coordenação do Programa, sendo cumulativa ao longo do período de avaliação realizada pela CAPES e será utilizada como referência para composição do quadro de docentes permanentes e colaboradores para o próximo período de avaliação.

9.7. Serão considerados no processo de credenciamento de docente na categoria Permanente os mesmos parâmetros utilizados pela CAPES em seu sistema de avaliação:

9.7.1. Produção intelectual;

9.7.1.1. Produção de, no mínimo, 1 (um) artigo equivalente A1/ano no período anterior de avaliação do Programa;

9.7.1.2. Livros, capítulos de livros e patentes.

9.7.2. Atividades de formação (ensino e orientação de alunos de graduação e de pós-graduação);

9.7.3. Atividades de pesquisa (aprovação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento).

9.8. Poderão orientar estudantes de doutorado apenas os docentes permanentes que tiverem concluído pelo menos duas orientações de mestrado.

X. DA DISCIPLINA SEMINÁRIO

10.1. A disciplina Seminário será ofertada todo semestre letivo e terá horário fixo, não sendo aceita pela CCP qualquer outra atividade relativa à defesa de dissertação ou tese ou à aula nesse horário, salvo quando não haja prejuízo para a disciplina seminário.

10.2. A coordenação da disciplina Seminário ficará a cargo de um dos professores do Programa.

10.3. Cada professor membro do colegiado deverá coordenar a disciplina Seminário por um período de um ano, permitindo a participação de todos os professores.

10.4. Para obter o crédito referente à disciplina Seminário, os estudantes de mestrado e de doutorado deverão matricular-se em dois semestres. O estudante de doutorado deve fazer apresentação de tema em cada um dos semestres; já o estudante de mestrado tem a obrigação de fazer uma apresentação de tema no segundo semestre de matrícula, de acordo com calendário pré-estabelecido.

10.4.1. A primeira matrícula na disciplina Seminário deverá ser feita na Secretaria do Programa; a segunda deverá ser realizada no sistema de matrícula da Universidade Federal do Ceará.

10.5. Ao estudante matriculado no primeiro semestre será atribuído conceito I de inconcluído, caso tenha tido a frequência mínima de 75% e aprovação na apresentação do tema (caso de estudante de doutorado), ou R se reprovado ou frequência inferior a estabelecida. O conceito e a nota finais da disciplina serão resultantes da aprovação ou não na disciplina no segundo semestre, caso não tenha sido reprovado no primeiro semestre. Em caso de reprovação, o estudante deverá cursar mais um semestre correspondente ao reprovado.

10.6. Todos os alunos recém-ingressos deverão obrigatoriamente participar no primeiro semestre da disciplina Seminário, sendo essa matrícula realizada na Coordenação do Programa.

XI. DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

11.1. Como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, estudante de nacionalidade brasileira deverá comprovar a proficiência em língua inglesa. Dos estudantes estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa. Em ambos os casos a comprovação deve ser feita necessariamente antes da matrícula nas atividades acadêmicas dissertação ou tese.

11.2. Para comprovação serão aceitos: 1) Para estudante de nacionalidade brasileira, os exames realizados na Casa de Cultura Britânica da Universidade Federal do Ceará, TOEFL, IELTS e TOEIC; 2) Para estudantes estrangeiros, certificado de proficiência em língua portuguesa expedido pela Casa de Cultura Portuguesa da Universidade Federal do Ceará. Em todos os casos os comprovantes devem apresentar data de expedição de até 2 (dois) anos.

11.3. Os índices mínimos de aprovação requeridos, que serão distintos entre o mestrado e doutorado, serão divulgados pela Coordenação do Programa no sítio www.ppgsolos.ufc.br.

11.4. O exame de proficiência em língua estrangeira, pelas NG, é uma atividade acadêmica e, portanto, o aluno receberá conceito Aprovado ou Reprovado. No caso de não aprovação, o estudante terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7º do Art. 32 das NG, desde que não acumule duas reprovações em componentes curriculares, sejam disciplinas ou atividades acadêmicas. Caso não consiga êxito após realizar a matrícula, o estudante será desligado do Programa.

XII. DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A elaboração da dissertação ou tese deverá obedecer ao Guia de Normalização da UFC.

12.2. O estudante deve observar os trâmites regimentais e as datas das reuniões mensais da CCP para, então, se adequar aos prazos definidos nos itens 3.5 e 3.6. Formulário próprio está disponível na Coordenação do Programa e no sítio www.ppgsolos.ufc.br. Após a aprovação na CCP, o secretário do PPGCS encaminhará as cópias aos membros da comissão examinadora com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias à data da sessão de defesa.

12.3. Juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o estudante deverá entregar uma cópia impressa e uma cópia em forma eletrônica de um artigo científico, nas normas de uma revista científica Qualis B1, pelo menos, na área de Ciências Agrárias I, além do comprovante de submissão do artigo.

12.4. Caso o trabalho de dissertação ou tese gere mais de um artigo científico, pelo menos um deles deverá ter o professor-orientador como primeiro autor.

12.5. Competirá à Coordenação do Programa providenciar os documentos necessários à avaliação pela banca examinadora, bem como fazer a divulgação ampla das defesas, pelo menos uma semana antes da sua realização, que será em sessão aberta, informando o título, o nome do estudante, os componentes da banca examinadora, o local, o horário e a data de realização.

12.7. São admitidas dissertações e teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, nas situações em que: 1) parte dos dados tenha sido obtida fora do país (pós-graduação sanduíche), sob a supervisão de Professor/Pesquisador de fora do Brasil; e/ou 2) houver a participação de

membro da banca examinadora de fora do Brasil que não fale o idioma português; neste caso, é imprescindível que o estudante e os demais membros da banca examinadora tenham fluência no idioma em que se dará a defesa da dissertação/tese.

12.7. As bancas examinadoras serão compostas seguindo os seguintes critérios:

12.7.1. O(A) orientador(a) encaminhará à CCP, uma lista de nomes como sugestão para a composição da banca. A composição deve obedecer ao que recomenda a CAPES: a) Banca de mestrado: pelo menos três membros, com no mínimo 1 (um) externo ao Programa; b) Banca de doutorado: pelo menos cinco membros, com no mínimo 2 (dois) membros externos, sendo um externo à UFC e outro externo ao Programa. Formulário próprio para sugestão está disponível na Coordenação do Programa e no sítio www.ppgsolos.ufc.br.

12.7.2. A CCP, em reunião mensal, apreciará e decidirá pela constituição da banca.

12.8. Após a aprovação do trabalho de dissertação ou tese, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para corrigir e entregar a forma definitiva em arquivo digital (CD), inclusive com a assinatura dos examinadores. Versões impressas deverão ser entregues em número compatível com o dos membros da banca examinadora. Todos os arquivos contendo os dados experimentais também deverão ser entregues ao(à) orientador(a).

12.9. A Coordenação do Programa não emitirá qualquer declaração de conclusão do curso para os alunos que não cumprirem o item 12.8.

12.10. A emissão de declaração de defesa terá validade de 60 (sessenta) dias e nela deverão constar informações dando conta que o estudante não cumpriu todas as exigências para obter o grau de Mestre ou Doutor.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos não contidos nestas Normas Internas serão resolvidos pela CCP ou pelo CP, em consonância com as normas Gerais da Pós-graduação da UFC e nos aditivos a essa resolução também aprovados pelo CEPE.

13.2. Essas Normas Internas aplicam-se obrigatoriamente aos alunos matriculados no PPGCS a partir do período letivo 2015.1 e, opcionalmente, aos alunos matriculados anteriormente e que são regidos pela versão anterior das Normas Internas.

13.3. Essas Normas Internas foram aprovadas pelo CP em reunião do dia 24/06/2015, e homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, quando passam a vigorar, exigida sua imediata publicação no sítio www.ppgsolos.ufc.br.

Fortaleza, CE, 25 de julho de 2017.

Mirian Cristina Gomes Costa
Coordenadora do PPGCS